

INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO

Dezembro de 2013



NÚCLEO DE REVISÃO

Desembargador ALMEIDA MELO

1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador JOSÉ MARCOS VIEIRA

Orientador do Núcleo de Apoio do Projeto Themis

ANA PAULA RODRIGUEZ

Gerente do Projeto Themis

CAMINHO SEM VOLTA

A informatização é um caminho sem volta. Nestes tempos em que a sociedade clama por seu direito constitucional de receber uma prestação jurisdicional célere e efetiva, a tecnologia pode ser um instrumento a serviço da Justiça. Contudo, recursos tecnológicos, por si mesmos, não significam produtividade e eficiência. O fator humano é o grande diferencial.

Sendo assim, além dos treinamentos ordinários e extraordinários, convém que se tenha atenção para detectar os pontos em que há falhas na relação homem-máquina, com o intuito de saná-las. Muitas vezes, pequenos equívocos podem desencadear grandes problemas, os quais, no contexto do Judiciário, apresentam-se como atrasos e deficiências na entrega da Justiça à sociedade.

Técnica jurídica somada à tecnologia

O TJMG tem feito substanciais investimentos em tecnologia com o objetivo de potencializar a prestação jurisdicional e torná-la mais acessível, rápida e eficiente. Porém, todos sabemos que os sistemas informatizados, por si sós, são infrutíferos. O componente humano é fundamental para operacionalizá-los. No caso dos sistemas de gerenciamento dos processos e procedimentos jurídicos, a excelência nos resultados é diretamente proporcional à aplicação da adequação técnica. Assim, conhecer as restrições e os recursos do sistema é essencial para que o trabalho seja realizado com eficiência.

O THEMIS e o JIPPE, este em fase de implantação, não prescindem desse estreitamento entre conhecimento jurídico e aprimorado uso do sistema.

Apesar de a nomenclatura dos procedimentos eletrônicos manter correspondência com a terminologia jurídica, é importante que o julgador esteja atento à identificação da aba que lhe permitirá realizar os devidos atos judiciais. Nesse contexto, tem-se verificado alguma confusão quando se trata de publicar despachos, decisões e decisões monocráticas.

Cabe, portanto, esclarecer os pontos geradores de equívocos.

A publicação de decisões monocráticas, decisões e despachos no Themis

O Sistema Themis, assim como o JIPPE, possibilita que o julgador realize esses atos jurídicos em relação aos processos sob sua relatoria. Contudo, é preciso observar que o encaminhamento que se dará ao processo no interior do sistema depende de o Relator ter selecionado a opção adequada na tela. É regra que, a cada comando do Relator, o sistema coloque o processo em um fluxo específico.

Vejam, por exemplo, a publicação da decisão monocrática.

Decisão monocrática

Do ponto de vista conceitual, o adjetivo “monocrática” informa que uma decisão foi proferida por um julgador singular. Nos Tribunais, onde o julgamento é colegiado, as possibilidades de exarar decisão monocrática são restritas. Por exemplo, o Relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a um recurso manifestamente improcedente, inadmissível, prejudicado ou em conflito com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunal Superior.

Tendo em mente a definição jurídica, entende-se que a decisão monocrática configura-se no caso de o Relator, em conformidade com a norma legal, fazer um pronunciamento individual, apesar de compor um órgão colegiado. Essa decisão poderá significar o fim da demanda; por outro lado, poderá constituir determinações desprovidas deste caráter conclusivo, embora contundente, como nos casos de concessão de efeito suspensivo ou tutela antecipada em agravo.

É importante ressaltar que a opção decisão monocrática, no Themis, identifica-se com a decisão extintiva em relação ao feito, ou seja, com aquela que põe fim ao processo.

Por isso, no Sistema, a decisão monocrática será selecionada somente se o recurso não tiver sido inserido na pauta de julgamento colegiado; portanto, enquanto o processo estiver arrolado como não pautado. Para inserir uma decisão monocrática em um processo, basta clicar com o botão direito do mouse

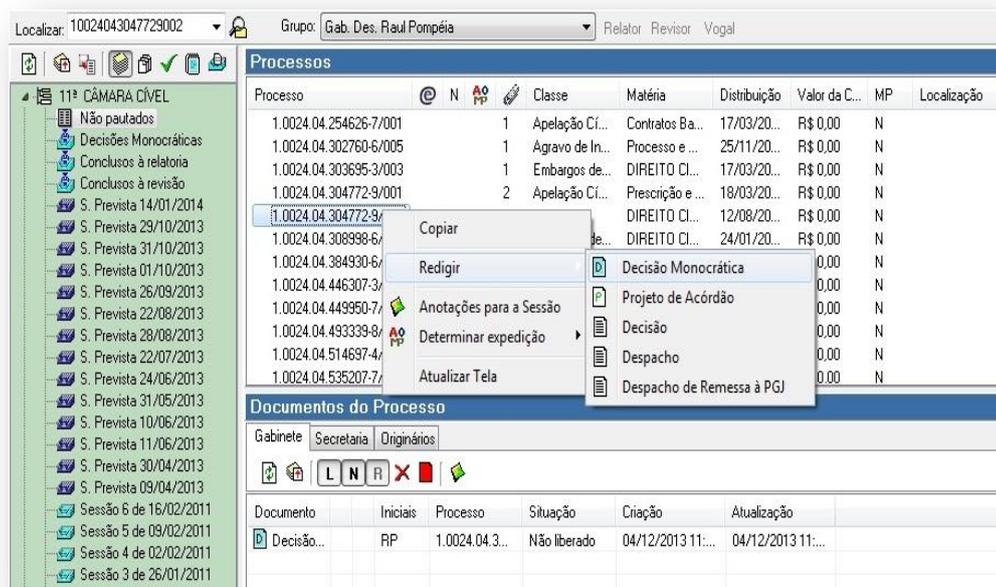


Figura 1 Tela do Themis com destaque para o recurso "Redigir".

para abrir uma aba de opções e selecionar, ali, a opção **Redigir** para que opções de documentos sejam apresentadas.

Ao selecionar o tipo de documento a ser redigido, o Relator determina um trajeto do processo no sistema informatizado. Assim, deliberando-se pela decisão monocrática, o sistema considerará que aquele processo encontra-se decidido, o que inviabiliza seu julgamento pelo colegiado. Automaticamente, essa informação será enviada ao Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância (SIAP) para a devida divulgação e providências de praxe pelo cartório.

Tudo o que contiver caráter decisório, porém não final, ou último, como a conversão do agravo de instrumento em retido, deverá ser informado no sistema Themis como “decisão”, opção que corresponde à natureza dos teores destas determinações. Já pronunciamentos que não contenham caráter decisório serão lançados como despachos. Das alternativas apresentadas pelo Themis, decorrerão consequências específicas.

Ressalte-se que, caso essa opção seja selecionada, mas o conteúdo lançado não configure uma decisão monocrática, o sistema, mesmo assim, tomará o documento como um julgamento terminativo e trancará o processamento do feito, impedindo qualquer outra forma de decisão. É notório o transtorno que a falha ocasionará a todos, particularmente às partes.

Por isso, a seleção da opção "Decisão monocrática" deve ser feita apenas quando o teor da manifestação determinar a finalização do julgamento do feito por completo. Caso contrário, o julgador deve selecionar a opção "Decisão".

Decisão

No contexto do Themis, a palavra decisão identifica-se com o instituto da **decisão interlocutória**, ou seja, aquela que apresenta teor decisório que não põe fim ao processo.

A decisão interlocutória poderá ser redigida a qualquer momento, enquanto o feito encontra-se submetido à análise colegiada, esteja ou não marcado como processo pautado, com ou sem previsão de data de julgamento. A redação do documento é simples: clica-se sobre o processo para o qual a decisão será redigida com o botão do lado direito do *mouse*, seleciona-se a opção Redigir, para que se abra um leque de opções.

É importante esclarecer que a **decisão monocrática** tem exatamente esse nome no Themis, enquanto a decisão interlocutória é simplesmente

denominada **decisão**. Esse tem sido o motivo de alguns equívocos.

Não obstante essa imprecisão terminológica, a inserção de uma decisão interlocutória no sistema deve ser feita pela coordenação da excelência da técnica jurídica, conduzida pelo domínio dos termos jurídicos, com o bom uso dos mecanismos do sistema, pois, caso contrário, prejuízos serão certos e, mais uma vez, recairão sobre os destinatários da prestação jurisdicional, os cidadãos.

Tratando-se de decisão (decisão interlocutória), o sistema não reputa resolvido o processo, deixando-o apto a receber outros formatos de decisões, seja monocrática seja colegiadamente produzida, permitindo perfazer a trajetória processual. Da mesma forma, não será a decisão interlocutória publicada, como é padrão nos casos da decisão monocrática. Todo o fluxo será diferente. Portanto, tudo que se lançar sob essa epígrafe (decisão) recairá nesta única direção, sendo previsíveis as desordens e os danos ocasionados quando o documento lançado no sistema não corresponder exatamente a uma decisão interlocutória.

Despacho

Os despachos são manifestações judiciais desprovidas de teor decisório; sua finalidade é determinar atos que promovam o andamento processual.

Analogamente às demais opções, se se fizer a redação de um despacho, o sistema Themis dará trajeto específico ao processo. Nesse caso, o processo continuará acessível para a redação de decisões, e o conteúdo lançado como despacho não seguirá para publicação no sistema SIAP.

Como se vê, da equivocada identificação do documento redigido decorrem sérios inconvenientes. Caso

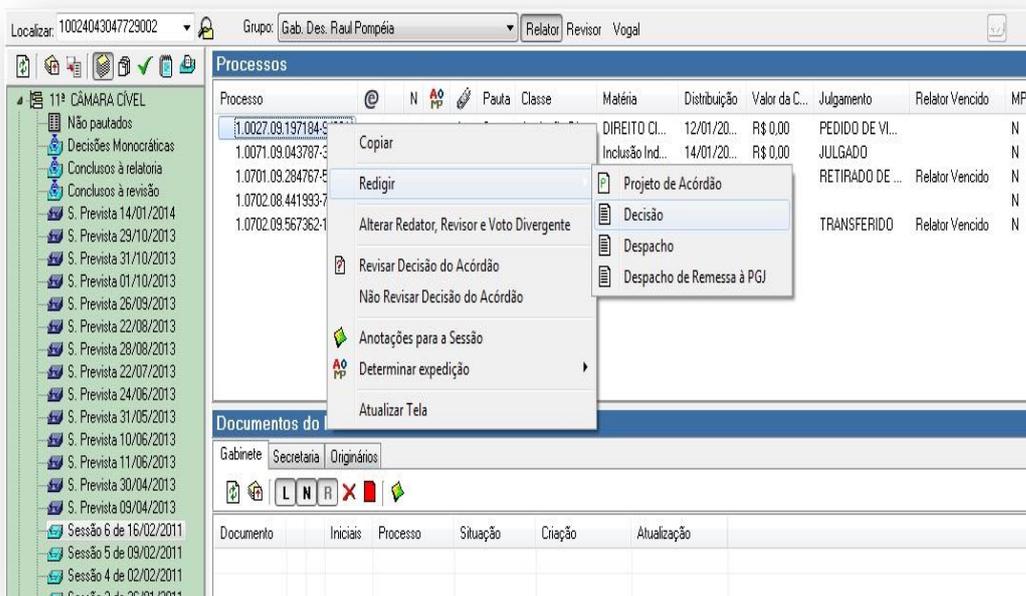


Figura 2 Tela do Themis com destaque para a aba que possibilita "Redigir" "decisão".

uma decisão monocrática seja lançada como despacho, o processo permanecerá no sistema marcado como não julgado, aguardando que sejam inseridos votos e realizado o julgamento, apesar de já conter decisão. Analogamente, caso uma decisão interlocutória seja identificada como decisão monocrática, o respectivo processo será considerado, no contexto do sistema, julgado, tendo seu andamento impedido e vedada a possibilidade de realização de um ato decisório legítimo.

Processo	Classe	Matéria	Distribuição	Valor da C...	MP	Localização
1.0000.00.336926-1/005	-	Embargos de...	04/07/20...	R\$ 0,00		
1.0000.10.005848-6/000	1	Ação Rescis...	01/10/20...	R\$ 0,00		
1.0000.11.038110-0/002	-	Agravo	06/09/20...	R\$ 0,00		
1.0000.11.060580-5/003	-	Embargos de...	20/04/20...	R\$ 0,00		
1.0000.11.060580-5/003	-	-	28/08/20...	R\$ 0,00		
1.0000.11.08257	-	-	20/04/20...	R\$ 0,00		
1.0000.12.05081	-	-	-	R\$ 0,00		
1.0000.12.05081	-	-	-	R\$ 0,00	S	
1.0000.12.05681	-	-	-	R\$ 0,00	S	
1.0000.12.05681	-	-	-	R\$ 0,00		
1.0000.12.06394	-	-	-	R\$ 0,00		
1.0000.12.06964	-	-	-	R\$ 0,00		

Documento	Iniciais	Processo	Situação	Criação	Atualização

Figura 3 Tela do JIPPE com destaque para a aba "Redigir".

No JIPPE, a redação dos documentos ocorre da mesma forma e segundo os mesmos critérios constantes do Themis. Confira na Figura 3.

Não custa repetir...

Percebe-se, portanto, que as restrições e possibilidades existentes no Sistema foram configuradas de modo a atender, estritamente, à previsão do fluxo dos procedimentos jurídicos. Conhecê-las e respeitá-las significa resguardar a boa técnica jurídica bem como os direitos a que visam proteger.



Minuto acadêmico

Despacho com valor decisório?

O despacho, como ato que apenas dá andamento ao processo, não gera a possibilidade de recurso, conforme preceitua o próprio Código de Processo Civil em seu art. 504. Isso o opõe às decisões, que devem ser publicadas.

Por isso, caso haja um processo que exija a expedição de ambos os atos – despacho e decisão –, é necessário redigi-los em folhas separadas, para que o cartório identifique prontamente o que deve ser publicado. Do contrário, a decisão pode ser tratada como mero despacho, deixando-se de dar a ciência necessária às partes.

NÚCLEO DE REVISÃO

O **Núcleo de Revisão** encontra-se instalado no bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar). Sua equipe é composta de técnicos com formação em Direito e Letras.

O atendimento pode ser feito por telefone ou e-mail.

Tel.: 3299-4905 / E-mail: nucleorevisao@tjmg.jus.br

Aguardamos seu contato!